



20

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**Relatório e Parecer**  
**Projeto de Lei n.º 180/XIII (PAN)**  
**"Proíbe a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas"**

**CAPÍTULO I**  
**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 5 de maio de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 29 de abril de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

**CAPÍTULO II**  
**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

**CAPÍTULO III**  
**Apreciação da iniciativa**

O Grupo Parlamentar do PAN apresenta um Projeto de Lei que visa proibir a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas, aplicando-se a todos os espectáculos com fins comerciais, culturais ou beneméritos que se enquadrem nessa actividade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

Face à inexistência de actividades tauromáquicas na Região Autónoma da Madeira e não existindo qualquer interferência nas actividades culturais da própria Região, a Comissão entende que não se deverá imiscuir nesta questão não se pronunciado sobre o teor da mesma.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou não se pronunciar sobre o referido Projeto de Lei.

**CAPÍTULO IV**

**Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, do CDS/PP e do JPP, e a abstenção do PS, não emitir parecer ao Projeto de Lei apresentado.

Funchal, 5 de maio de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

  
(Adolfo Brazão)